



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF N° 071/2025.

Fundão-ES, em 16 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio do corrente ano, esta Egrégia Casa de Lei aprovou o Projeto de Lei n° **029/2025** - Institui o Ticket alimentação para os servidores públicos municipais, e dá outras providências, que submete para sanção na forma das **Proposição de Lei n° 022/2025**, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR

CORREA:82809470782

Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2025.05.16 16:55:39
-03'00'

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara de Fundão/ES
Biênio 2025-2026

Ao Exmo. Sr.
Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito do Município de Fundão/ES.
Fundão - ES

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José n°. 135 - Centro

CEP n°. 29.000-000 - Fundão/ES

Tel.: (27) 3333-3333

E-mail: leia@camara.fundao.es.gov.br

Site: www.fundao.es.gov.br

Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310032003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022/2025

Institui o Ticket alimentação para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ticket alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O valor do ticket alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 2º Anualmente o servidor público do Poder Executivo Municipal fará jus a um pagamento adicional do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo.

Art. 3º Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos municipais, o servidor só terá direito ao benefício a 01 (um) vínculo.

Art. 4º O benefício instituído por esta lei não será:

- I - Pago em dinheiro;
- II - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.
- V - objeto de retenção para pagamento de débito junto à instituição bancária, dada a natureza alimentar do benefício e ainda, a necessidade de preservação do mínimo existencial ao titular.

Art. 5º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem de licença-prêmio, afastado sem remuneração ou inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar qualquer falta injustificada ao serviço.

Art. 6º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal, por escrito, do fato a Secretaria Municipal de Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Fundão, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, na forma do que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/06/2025 A 31/12/2025	R\$ 1.200.000,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 1.950.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 1.950.000,00

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 800/2011.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de maio de 2025.

VILCIMAR

CORREA:82809470782

Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2025.05.16 17:07:08
-03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.